



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 – Centro

CEP 35.622-000 - Paineiras – Minas Gerais

Lei Nº 622/2005

“Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o IPSEMG – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Estaduais, e contém outras providências.”

A Câmara Municipal de Paineiras aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o IPSEMG – Instituto Previdência dos Servidores Públicos Estaduais, no valor de R\$ 48.385,01 (quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais e um centavos) valor atualizado até novembro de 2004, em 36 (trinta e seis) parcelas.

Art. 2º - Para pagamento das prestações do principal e de seus acessórios, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos do ICMS.

Art. 3º - As despesas do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária de nº 04.123.0033.0001 – Pagamento Amortização Dívida Contratada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paineiras, 24 de agosto de 2005.

Vicente Feliciano Alves

Prefeito Municipal